

Vitória (ES), Segunda-feira, 07 de Novembro de 2011

5

NOME	Função	Matrícula	Data de Início
RENATA CUCHEIRO FERREIRA	Assessoria	82551111	14/09/2011
RAIANE CIRASANO DA SILVA	Assessoria	82511111	26/05/2011
ROBERTA PEREIRA VACCARI	Assessoria	82511111	26/05/2011
RAYANE ALVES FERREIRA	Assessoria	82511111	26/05/2011
REJANE FERREIRA MARCARELLO	Assessoria	82511111	26/05/2011
WILLER TAVARES ALVES	Assessoria	82511111	26/05/2011
OLIVEIRA SOARES DA SILVA	Assessoria	82511111	26/05/2011

ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

NOME	FORMAÇÃO	SECRETARIA	EXERCÍCIO
FABIANA CASCAJ BRAGA	Arquitetura/Engenharia Matemática	SECRETARIA	17/09/2011
MARILYN KATZELI CUNHA DE MENDONÇA	Arquitetura/Engenharia Matemática	SECRETARIA	29/09/2011
RAFAEL PEREIRA FERREIRA	Engenharia de Computação/Engenharia de Programação/Engenharia de Informação	SECRETARIA	27/09/2011
MARCELO ROBERTO SANTIARI	Engenharia de Computação/Engenharia de Programação/Engenharia de Informação	SECRETARIA	16/09/2011
REYSON SOARES DA SILVA	Engenharia de Computação/Engenharia de Programação/Engenharia de Informação	SECRETARIA	16/09/2011
FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA FERREIRA	Engenharia de Informática	SECRETARIA	29/09/2011
MAYARA TAVARES KONTZIS	Engenharia de Informática	SECRETARIA	26/09/2011
SILVIO GALDINO DE ALMEIDA	Engenharia de Informática	SECRETARIA	24/09/2011
MARILYN SOARES DE MENDONÇA	Engenharia de Telecomunicações	SECRETARIA	27/09/2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na forma mencionada nos artigos acima.

vitória, 04 de novembro de 2011

HERACLITO AMANCIO PEREIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 68-R, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 46 alínea "o" da Lei nº 3.043 de 31 de dezembro de 1975 e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 2884-R de 21 de Outubro de 2011 que instituiu a Política de Segurança da Informação do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Política Estadual de Segurança da Informação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo instituída pelo referido Decreto.

Art. 2º Os objetivos, diretrizes e princípios orientadores da Política Estadual de Segurança da Informação do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo encontram-se consubstanciados no Sumário Executivo constante do Anexo Único integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de outubro de 2011

HERACLITO AMANCIO PEREIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO**SUMÁRIO EXECUTIVO**

Política Estadual de Segurança da Informação do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo

continuidade de processos-chave.
2 - do objetivo:

Garantir a integridade, confidencialidade, disponibilidade e proteção das informações custodiadas ou de propriedade do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, descrevendo a conduta adequada do agente público e de seus colaboradores durante o exercício de suas atividades contra riscos, como: perda, destruição indevida, modificação indevida, manipulação indevida, divulgação indevida, fraude e acesso não-autorizado da informação.

3 - das definições:

Ativo da Informação - Todo bem que se relaciona com informação e que tenha valor para a Organização. [ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006].

Comitê Estadual de Segurança da Informação do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo (CESI) - Grupo de agentes públicos de várias áreas do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, que tem como finalidade deliberar sobre a gestão da Segurança da Informação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Confidencialidade - Garantia de que a informação não esteja disponível ou revelada a indivíduos, entidades ou processos não autorizados. [ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006].

Colaboradores - Prestadores de serviços, conveniados e credenciados que utilizem as informações e recursos de processamento da informação do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Disponibilidade - Garantia de que usuários ou processos devidamente autorizados tenham acesso à informação e aos recursos a ela associados, sempre que forem requisitados. [ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006].

Agente Público - Para os fins da aplicação desta Portaria, considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em favor da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta.

Gestão de Continuidade de Serviço - Processo de gestão holística que identifica ameaças potenciais à organização e seus impactos para a operação. Fornece uma estrutura para construir resiliência (resistência a ser afetada) organizacional com a capacidade para a efetiva resposta salvaguardando os interesses das

principais partes interessadas, reputação, marca e ativos de valor. [ABNT NBR 15999-1:2007].

Gestão de Riscos - É um processo formal usado para identificar os riscos e as oportunidades de melhoria em uma organização, de forma a estimar o impacto potencial desses eventos e fornecer um método para tratar esses impactos, para reduzir as ameaças até um nível aceitável ou para alcançar as oportunidades de melhoria. [ABNT NBR ISO/IEC 27005-1:2008].

Incidente de Segurança - Um simples ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham uma grande probabilidade de comprometer as atividades do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo. [ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006].

Integridade - Garantia de que o dado ou a informação está inalterada conforme seu estado original. [ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006].

Informação - Ativo e recurso fundamental para o desenvolvimento das atividades do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo. A informação pode existir em diversas formas. Ela pode ser impressa ou escrita em papel, armazenada eletronicamente, transmitida pelo correio ou por meios eletrônicos ou falada em conversas. Seja qual for a forma apresentada ou o meio através do qual a informação é compartilhada ou armazenada, ela precisa sempre estar protegida adequadamente. [ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005].

Segurança da Informação - É definida como a proteção contra a perda da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, adicionalmente, outras propriedades tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade. [ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005].

Recursos de Processamento da Informação - Qualquer sistema de processamento da informação, serviço ou infraestrutura, ou as instalações físicas que os abriguem. [ABNT NBR ISO/IEC 27002:2007].

4 - dos documentos de referência:

A Política Estadual de Segurança da Informação do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e todos os documentos que a complementarem, usam como referência:

- NBR ISO/IEC 27001:2006 (Requisitos para os sistemas de gestão de segurança da informação);
- NBR ISO/IEC 27002:2007

(Código de prática para a gestão da segurança da informação);

- ABNT NBR 15999-1:2007 (Código de prática para a gestão de continuidade de negócios);

- ABNT NBR ISO/IEC 27005-1:2008 (Tecnologia da Informação – Técnicas de segurança – Gestão de riscos de segurança da informação);

- Decretos-Lei Nº 3505/00 e Nº 4553/02 – Segurança da Informação na Administração Federal;

- Decreto Nº 2123/08 e seus anexos - Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo, Política de Governo Eletrônico do Estado do Espírito Santo;

- Lei Complementar Nº 46/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Estado do Espírito Santo;

- Código Civil Brasileiro (Título III – Dos Atos Ilícitos; Título IX – Da Responsabilidade Civil);

- Código Penal Brasileiro (Título II – Dos Crimes contra o Patrimônio);

- Decreto Nº 1552-R, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005 - Programa de Gestão Documental - PROGED do Governo do Estado do Espírito Santo;

- Lei Nº 8159 de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

5 - da abrangência:

A Política Estadual de Segurança da Informação do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e seus documentos complementares, aplicam-se a:

- Todos os órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

- Todo o agente público e colaboradores a serviço ou usuários da estrutura do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

- Todos os ativos da informação, sobretudo tecnológicos ou de suporte a estes, pertencentes ou usados pela estrutura do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

- Todos os ambientes físicos componentes da estrutura do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, mantenedores de equipamentos tecnológicos ou onde não se usem apenas meios convencionais de processamento, comunicação e armazenamento de informações.

6 - das diretrizes de segurança da informação:

As diretrizes de segurança da informação visam nortear a criação de normas, sejam elas de usuários ou técnicas, e procedimentos complementares, os quais servirão de instrumento para que os Órgãos e Entidades do

Poder Executivo Estadual estabeleçam os controles de segurança necessários à proteção das informações, pessoas, ambientes e ativos da informação de sua propriedade ou que estejam sob sua responsabilidade.

6.1 - da propriedade

Toda informação gerada, transmitida, adquirida ou custodiada pelo Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, por meio de quaisquer de suas secretarias, órgãos, autarquias, empresas públicas e fundações de direito público é considerada um ativo e assim sendo, propriedade e patrimônio do Poder Executivo constituído.

6.2 - da responsabilidade

É dever de todo o agente público e demais colaboradores, cumprir a Política Estadual de Segurança da Informação do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e assumir a responsabilidade pelos ativos e informações que estejam sob sua custódia, não podendo, em qualquer tempo ou sob qualquer propósito, apropriar-se deles, limitando-se aos direitos, privilégios e permissões concedidos formalmente para execução de suas atividades.

6.3 - do acesso

Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual terão suas áreas físicas divididas em perímetros de segurança, conforme as necessidades de proteção dos ativos da informação mantidos, sendo o seu acesso controlado e, quando pertinente, sujeito a registro, monitoração e auditoria.

A identificação de cada agente público ou colaborador, seja para acesso físico ou lógico, é pessoal e intransferível, não devendo ser compartilhado.

6.4 - da classificação da informação

As informações serão classificadas quanto ao seu grau de sigilo, conforme seu valor, importância estratégica, criticidade e base legal que a proteja para os objetivos dos serviços do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

6.5 - da auditoria e conformidade

O cumprimento da Política Estadual de Segurança da Informação e de outros dispositivos legais será acompanhado e auditado pelo Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e apoiado pelo Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - PRODEST, que se reserva o direito de monitorar o uso de ativos da informação e serviços providos, assim como o tráfego através das suas redes de

comunicação, incluindo o acesso à Internet e o uso do Correio Eletrônico. Tais ações serão realizadas para identificar a efetividade dos controles implementados e aferir a conformidade com a Política Estadual de Segurança da Informação, estatutos, regulamentos e leis.

6.6 - da gestão de riscos

O Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, por meio de seus Órgãos e Entidades, garantirá a aplicação de controles eficazes de proteção as suas informações, baseado em um processo periódico de análise e avaliação de riscos dos seus ativos de informação nos termos das características dos serviços públicos, com o apoio de fontes adicionais, como relatórios de auditorias e análises críticas de incidentes de segurança da informação.

6.7 - da gestão da continuidade de serviços

A Gestão de Continuidade de Serviços tem por objetivo "não permitir a interrupção das atividades do negócio e proteger os processos críticos contra efeitos de falhas ou desastres significativos, e assegurar a sua retomada em tempo hábil, se for o caso". (ISO/IEC 17799, 2005).

A Gestão de Continuidade de Serviços deve criar, manter e incorporar um plano de ação à organização, composto por uma série de procedimentos e medidas que devem ser executados perante um incidente considerado extremamente crítico.

Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual devem, então, dispor de planejamento e de mecanismos adequados à pronta recuperação de suas operações, no menor tempo possível, como forma de precaver-se dos efeitos desastrosos de eventos que causem interrupções significativas em parte, ou mesmo, em todos os seus serviços.

6.8 - da conscientização

A Política Estadual de Segurança da Informação deve ser cumprida por todo o agente público e pelos colaboradores pertencentes ao Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, independente do vínculo contratual ou jurídico a que estejam submetidos ou do nível hierárquico, cargo ou função em que estejam inseridos.

O Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, através do programa de conscientização em Segurança da Informação, compromete-se a capacitar e conscientizar o agente público e seus colaboradores quanto à importância das ações preconizadas pela Política Estadual

de Segurança da Informação em suas atividades, buscando o comprometimento para com a proteção dos recursos oferecidos pelo Governo.

6.9 - do comprometimento, violação e sanções

As leis, normas e contratos regulamentadores referentes à proteção adequada do sigilo profissional, assim como da propriedade intelectual e legal relacionados às atividades executadas dentro da estrutura do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo deverão ser rigorosamente cumpridos.

Quaisquer eventos ou incidentes de Segurança da Informação, sejam supostos ou evidenciados, devem ser comunicados imediatamente ao Comitê Estadual de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

O agente público que deixar de atender ao disposto na Política Estadual de Segurança da Informação, injustificadamente, responderá solidariamente pelos prejuízos que a Administração vier a sofrer, se apurada sua culpa ou dolo, em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

É importante ressaltar que a convivência ou omissão por parte dos colaboradores perante as violações de segurança efetuadas por outros usuários serão consideradas como faltas graves.

6.10 - da divulgação e atualização

O Comitê Estadual de Segurança da Informação é responsável por definir, atualizar, publicar, viabilizar a divulgação e fazer cumprir esta Política e os demais documentos que a compõem, assim como angariar com comprometimento de áreas e pessoas e criar formas de determinar o seu cumprimento junto aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.

Protocolo 77556



www.dio.es.gov.br